

112



MUNICÍPIO DE PITANGA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1913/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 16/11/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETT54424RU2

REQUERENTE: danilo antnes

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

9066

26.143.969/0001-05

105

ENDEREÇO

RUA DR. JOÃO GONÇALVES PADILHA, 451B - APT ESCRITORIO - CENTRO CEP: 85200000 Pitanga - PR

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Outras obras de acabamento da construção, Perfuração e construção de poços de água, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 18/08/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.pitanga.pr.gov.br.



113

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jair Stange, inscrito no CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SSP/PR, ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.143.969/0001-05, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Município de Pitanga, Paraná, está executando os serviços abaixo:

a) Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.

Data de início do contrato: 23/03/2017.

Data de conclusão do contrato: 30/09/2017.

Confirmamos que a empresa está executando o contrato acima descrito sem que houvesse qualquer fato que desabonasse a qualidade dos serviços prestados.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 07 de abril de 2017.

Roberto S. Moraes
Roberto Moraes de Moraes
Escritor Civil
OAB-PR 24211/D

Jair Stange
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original apresentado Doutr. Francisco Batista - PR

03 NOV. 2017



114

Atestado de capacidade técnica

A empresa Antunes Pereira & Ferrari empreendimentos civil LTDA
CNPJ26.143.969/0001-05

Atesta, que engenheiro civil Roberto Gomes de Moraes CREA-Pr 2421/D
foi corresponsavel dos serviços de limpeza anseio e conservação junto o
contrato nº 47/2017 de 23 de março de 2017 junto a prefeitura de Nova Esperança
do Sudoeste

Data de inicio do contrato : 23/03/2017

Data de conclusão do contrato : 30/09/2017

Francisco Beltrão : 03 de Novembro de 2017-11-03

Antunes Pereira & Ferrari empreendimentos civil LTDA

ADM Nelson Ferrari CPF 880834119-49

 **Tabelionato de Notas**
ISAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Selo: fMz4W.JMcGy.FPj77 - kJR3T.wKEXd
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NELSON FERRARI, Dou fé,
 Em test.º da Verdade.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2017


 Vitoria Silva de Deus - Escrevente

R. Odivene Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PA - 85631-330 - Fone: 006 323 5864
 49 2601 0321 | 2601 0322 - www.ITABELIONATO.NOT.BR

 **Tabelionato de Notas**
ISAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Vitoria Silva de Deus
 Escrevente



BRUGGE - SUPERMERCADO

SUPERMERCADO / PANIFICADORA / LANCHONETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviço, que a EMPRESA: ANTUNES, PEREIRA E FERRARI EMP CIVIS LTDA inscrito no CNPJ nº 26.143.969/0001-05 prestou serviços conforme a descrição deste documento, nos prazos estipulados.

DADOS DO SERVIÇO

1. DADOS LEGAIS:

- 1.1 - Contrato/nº: 03/2016 (TEMPORÁRIO)
- 1.2 - Objeto dos Contratos: (Prest de Serviços de agenciamento (contratações) de mão de obra de limpeza e conservação predial)

2. PRINCIPAIS CLAUSULAS ATENDIDAS:

2.1 - DESCRIÇÃO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO E IMEDIAÇÕES	UND	01
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS/ PANIFICADORA/ LANCHONETE.	UND	05
CAIXA / EMPACOTADOR		02
TOTAL		18 FUNC

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

INICIO: 01/11/2016

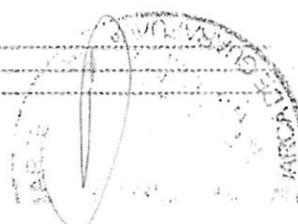
ENCERRAMENTO: 01/05/2017

RESPONSABILIDADE DO ATESTADO

01 DE MAIO DE 2017

João Admir Brügge
 JOÃO ADMIR BRUGGER
 PROPRIETÁRIO

JOAO ADMIR BRUGGER - ME
 CNPJ/ 79.073.383/0001/88
 BR 466 - ESTRADA PARA IBEMA - TURVO-PR



Cartório Distrital de Turvo - Tabelionato de Notas
 Rua Cristóvão Colombo, Esq. da Várzea
 Turvo - Paraná, 06 de maio de 2017.
 CNPJ nº 00047617/0001-51
 Encarregado: *[Signature]*
 O presente documento encontra-se autenticado em: <http://www.turvo.pr.gov.br>



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2017, REFERENTE AO PREGÃO Nº 14/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIR STANGE, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 26.143.969/0001-05, situada na Rua João Gonçalves Padiha, 451B, na Cidade de Pitanga, PR, neste ato representada pelo Senhor NELSON FERRARI, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49 e Cédula de Identidade nº 7.389.773-4, residente na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 47/2017, de 23 de março de 2017, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 30.550,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta reais), mensais, caso sejam contratados todos os 13 (treze) colaboradores, caso isso não ocorra, o pagamento se dará de forma proporcional a quantidade de colaboradores contratados, lembrando que o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) para cada colaborador, totalizando um valor contratual de R\$ 366.600,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato passa a ser de 12 (doze) meses, com vigência até 27 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade da continuação dos serviços prestados e do acordo entre ambas as partes para a continuação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMP. CIVIS LTDA ME
NELSON FERRARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Rg: 5805782-9

2.
Rg: 10.240.243-5

EM 03/11/17

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

CONTRATO COM ORIGINAL



EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 47 /2017
PREGÃO Nº 14 /2017
PROCESSO Nº 19 /2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAIR STANGE, resultante da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.143.969/0001-05, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Município de Pitanga, Paraná, representada neste ato por seu representante legal o Senhor NELSON FERRARI, inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, conforme composição constante da Cláusula Primeira deste Contrato e Termo de Referência, do Edital, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide das Leis nº s 10.520/2002, 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação complementar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante no Termo de Referência do edital, Edital do Pregão Presencial nº 14/2017, totalizando 11 (onze) colaboradores, com a seguinte composição quantitativa/profissional:

- a) 11 (onze) ZELADORES, com expediente de 08 (oito) horas diárias, em dias úteis;

Parágrafo Primeiro: A carga horária, os períodos de trabalho e as tarefas a serem executadas pelos funcionários da CONTRATADA estão devidamente especificadas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Terceiro: A contratada colocará em atividade o número de funcionários necessários à execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste ajuste

Parágrafo Quarto: Havendo alteração de horários, horas extras ou quantidade de empregados, o CONTRATANTE fará comunicação por escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios públicos do CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



118

I - fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

II- zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso;

III- responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

IV - a CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao contratante (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo nas demais sanções aqui previstas;

V - a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

VI- a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quais as obrigações ou responsabilidades quanto a eles.

VII - Executar os serviços objeto desta licitação, por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

IX - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;

XI - Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XIII - Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XIV - Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XV - Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

XVII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos

XVIII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/11/17

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



119

XIX- Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação destes de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

XX - Na hipótese de inciso anterior, a contratada se obriga a ampliar o valor da caução em montante correspondente ao risco da ação, valor este que será liberado somente após o trânsito em julgamento da lide.

XXI - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XXII - A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos solicitados no edital.

XXIII- Quando não mais houver vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

XXIV - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

EM 03/11/17

São consideradas obrigações do CONTRATANTE:

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

I – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

II – Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo eventuais dúvidas e orientando-a em todos os casos omissos;

IV – Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvando os casos determinados pela urgência das medidas;

VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE.

VII – Reportar-se somente, aos propositos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

VIII – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades de seu interesse.

IX – Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo e da Diretoria Geral, que deverão verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.



120

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurando o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços cumpridos e aceitos até a respectiva data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas prevista, poderá resultar na rescisão do contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V, a seguir):

I – advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato;

II – multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;

III - multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 8.666/93);

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Quarto: Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade e ao contratante (interesses primário e secundário, respectivamente).

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do caput desta Cláusula, o Município de Nova Esperança do Sudoeste sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social

COPIA ORIGINAL

EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



128

dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para o contratante (interesse secundário).

Parágrafo Sexto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Oitavo: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Nova Esperança do Sudoeste, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafo segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Nono: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA							FUNTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1811	0802	14	452	2	2	2		339039790000
DIVISAO DE EDUCACAO	1813	0601	12	361	12	2	13	103	339039760100

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato (seguros, insumos e tributos incidentes).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta-corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho, devidamente atestada, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços efetivamente executados/prestados e conformidade com o Edital/Contrato, oriundos do Pregão Presencial nº 14/2017.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais/Faturas mensais deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviços para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente assinada por eles;
- b) guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitadas pelo banco receptor, em fotocópia autenticada;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estão condicionados à regularidade da documentação exigidas nas alíneas 'a' a 'b' retro, que deverão acompanhar a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de atrasos no pagamento pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste e desde que o contratado não tenha concorrido para tal atraso, é devida a compensação financeira (encargos moratórios à razão de 1% ao mês de juros mais variação do INPC), contados da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DO REAJUSTE

CONFIRME COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



172

O contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice de reajuste o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 25.850,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mensais, caso sejam contratados todos os 11(onze) colaboradores, caso isso não ocorra, o pagamento se dará de forma proporcional a quantidade de colaboradores contratados, lembrando que o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) para cada colaborador, totalizando um valor contratual de R\$ 155.100,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados de 23 de março de 2017 à 30 de setembro de 2017, inclusive, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e vantajosidade para a administração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, 15.608/2007, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e outras referentes ao objeto contratual ainda que não explicitadas, como por exemplo o direito do trabalho e a legislação relativa à medicina e segurança do trabalho, exigindo-se da CONTRATADA integral e rigorosa observância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes para restabelecer a equação econômico-financeira originária do contrato, tanto em favor do contratado como em favor do contratante, sempre que estiverem presentes as hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Outras alterações contratuais poderão ser realizadas unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documento ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito e Cláusula Décima Sétima, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio de aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), da Instrução Normativa nº 02, da STLI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, de 30/04/2008, bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/10/17
PREFEITURA MUN. DE FCC. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



123

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

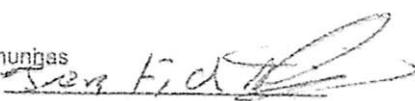
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

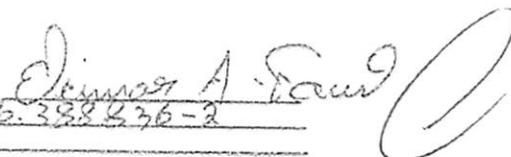
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAÍR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL


ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME
CONTRATADA
NELSON FERRARI
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: 
RG: _____
Assin.: _____

Nome: 
RG: 6.388.836-2
Assin.: _____

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/03/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

124



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
ROBERTO GOMES DE MORAES
Carteira Profissional: PR-24211/D
Acervo Técnico Nº.: **5624/2017**
Selos de autenticidade: **A 051336, A 051337, A 051338**

RNP Nº: 1702945626
Protocolo Nº.: **2017/00352180**

125



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Protocolo Nº.: 2017/00352180

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

ART Nº.....: 20174120020 0..... Registrada: 20/09/2017.....
 Empresa Executora....: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - CNPJ/CPF:
 75.740.811/0001-28.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço.: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado...: OUTROS.....
 Dimensão.....: 1,00 UNID..... Área Existente: 0,00 UNID.....
 Área Ampliada.....: Área de Reforma:
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.....: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, S/Nº DIVERSOS L. DIV Q.
 DIV.....
 Município/Estado....: MANOEL RIBAS/PR.....
 Data de Início.....: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 03/10/2017.....
 Docto de Conclusão...:
 Descr. Compl. Serv...: ITEM.....

UNIDADE	QUANIDADE	TOTAL	ROÇADA MANUAL	PESADA
HC			2900	LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO UD			1600	RECUPERAÇÃO
DE PAVIMENTO ASFÁLTICA M2			4800	RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE PONTES UD			36	ROÇADA MANUAL
MÉDIA			HC	1900 ROÇADA
MECANIZADA			HC	2000...

 Observação.....: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
 A OBRA AINDA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.....

126



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Protocolo Nº.: 2017/00352180

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

ART Nº.: 20174120208 0..... Registrada: 20/09/2017.....
 Empresa Executora...: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - CNPJ/CPF:
 75.740.811/0001-28.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado..: OUTROS.....
 Dimensão.....: 1,00 SERV..... Área Existente: 0,00 SERV.....
 Área Ampliada.....: Área de Reforma:.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.....: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, S/Nº DIVERSOS L. DIV Q.
 DIV.....
 Município/Estado...: MANOEL RIBAS/PR.....
 Data de Início.....: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 03/10/2017.....
 Docto de Conclusão..:
 Descr. Compl. Serv.: ITEM.....

UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
ROÇADA	MANUAL	PESADA
HC	715	VARRIÇÃO MANUAL
DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2 270.000	LIMPEZA E
PINTURA	DE	MEIO-FIO
M 160.000	RASPAGEM	MANUAL DE PASSEIOS
M2 150.000	DESOBSTRUÇÃO	DE
SARJETAS		LEVE
M2 550.000	DESOBSTRUÇÃO	DE SARJETAS MÉDIA
M2 150.000	CAPINA	MANUAL
M2 200.000	ROÇADA	MECANIZADA
HC 330	ROÇADA	MANUAL
HC 370		LEVE

REFERENTE CONTRATO Nº 116/2013.....
 Observação.....: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
 A OBRA AINDA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.....

127



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

RNP Nº.: 1702945626

Protocolo Nº.: 2017/00352180

ART Nº.: 20174311186 0..... Registrada: 02/10/2017.....
 Empresa Executora...: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA - CNPJ/CPF:
 76.172.907/0001-08.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado..: OUTROS.....
 Dimensão.....: 1,00 SERV..... Área Existente: 0,00 SERV.....
 Área Ampliada.....: Área de Reforma:
 Local da Obra.....: DEPARTAMENTOS PÚBLICOS, S/N DIVERSOS L. DIV Q. DIV..
 Município/Estado...: PITANGA/PR.....
 Data de Início.....: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 02/10/2017.....
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
 - SERVIÇO DE
 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS EM PRÉDIOS
 PÚBLICOS, COMPETINDO À CONTRATADA A EXECUÇÃO DOS
 SERVIÇOS NOS LOCAIS INDICADOS, POR METRO QUADRADO,
 COMO: ENTRE OUTROS DE COMPETÊNCIA PÚBLICA DO
 PATRIMÔNIO MUNICIPAL - QUANTIDADE 3.307.128,00 M2
 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - ÁREAS EXTERNAS
 - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREAS EXTERNAS - CONTÍGUAS ÀS
 EDIFICAÇÕES, CONSTITUÍDAS DE PÁTIOS, PASSEIOS,
 ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTOS, PISOS PAVIMENTADOS E
 NÃO PAVIMENTADOS, ADJACENTES A DESCOBERTO, JARDINS E
 ÁREAS VERDES. - ÁREAS EXTERNAS PAVIMENTADAS
 INCLUINDO PISOS CIMENTADOS OU ASFÁLTICOS. - ÁREAS
 EXTERNAS NÃO PAVIMENTADAS; - LIMPEZA POR METRO
 QUADRADO; - QUANTIDADE 1.657.425,00 M2
 REFERENTE CONTRATO
 Nº 227/2014.....
 Observação.....:

128



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL**ROBERTO GOMES DE MORAES**

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Protocolo Nº.: 2017/00352180

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2017/00352180.

Emitida via Internet em 03/11/2017 07:38:13 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

129



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **142272/2017**

Validade: 05/11/2017

Nome Civil: ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira - CREA-PR Nº :PR-24211/D

Registro Nacional : 1702945626

Registrado(a) desde : 26/06/1992

Filiação : BENEDITO GOMES DE MORAES

ANA RODRIGUES DE MORAES

Data de Nascimento : 05/07/1967

Carteira de Identidade : 40823140

Naturalidade : ASSAI/PR

CPF : 56631782953

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 07/09/1991

Diplomação : 09/09/1991

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 391712/2017.

Emitida via Internet em 03/11/2017 07:34:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR

Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrari@hotmial.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 206/2017.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe	Data do Registro
ROBERTO GOMES DE MORAES	ENGENHEIRO CIVIL	PR-24211/D	26/06/1992

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.

Roberto G. Moraes

ROBERTO GOMES DE MORAES
RG40823140 /PR – CPF 56631782953

Roberto Gomes de Moraes
Engenheiro Civil
CREA-PR 24211/D

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR – CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro

CEP 85.200-000 - Pitanga – PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
CNPJ 26.143.969/0001-05
Rua João Gonçalves Padilha - 451B
CEP 85.200-000 - Centro
Pitanga - PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 142258/2017

Validade: 31/03/2018

Razão Social: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA

CNPJ: 26143969000105

Num. Registro: 63033

Registrada desde : 27/03/2017

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: R JOAO GONÇALVES PADILHA, 451B APT CENTRO

Município/Estado: PITANGA-PR

CEP: 85200000

Objetivo Social:

Serviços de edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins; Limpeza de edifícios após o término da fase de construção; Limpeza em prédios e em domicílios tais como conservação e higienização; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos e caçambas; Obras de terraplenagem; Construção de rodovias e ferrovias; Construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais; Serviços de demolições de construções e edificações; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Serviços de perfuração e construção de poços de água; Serviços de projetos de engenharia civil; Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular; Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de zeladoria, limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria; Agenciamento e seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de arquitetura.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JORGE MIGUEL MARTINHAGO

Carteira: PR-152248/D Data de Expedição: 04/03/2016

Desde: 04/03/2017 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

130

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 391685/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/11/2017 21:06:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
 CNPJ: 26.143.969/0001-05
 Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR
 Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrariferrari@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR, CNPJ nº. 26.143.969/0001-05. DECLARA que atende as Normas de Segurança do Trabalho pertinentes ao serviço prestado e que no ato da assinatura do contrato apresentará os devidos programas:

10.3.5.1.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

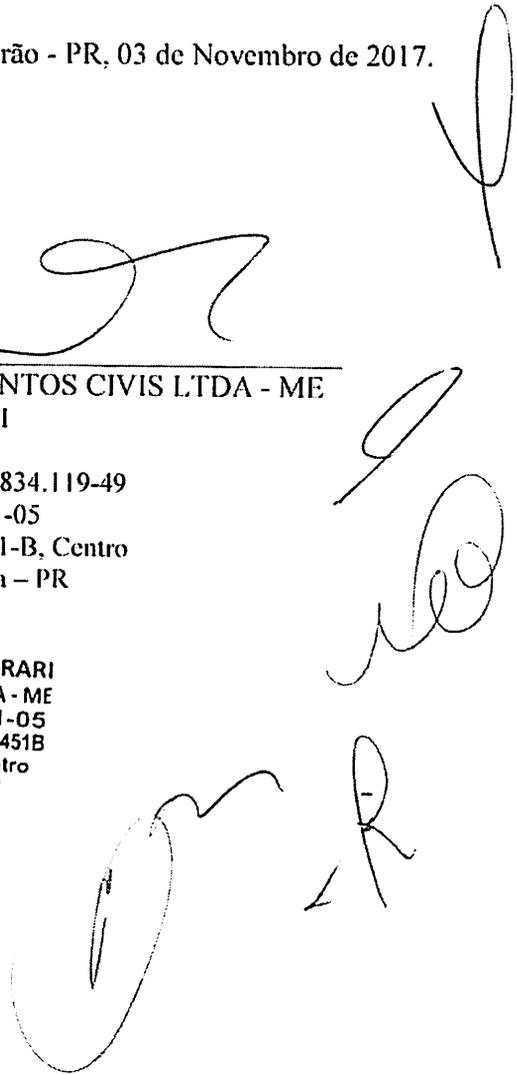
10.3.5.1.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.



ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
 NELSON FERRARI
 Administrador
 RG 7389773-4/PR – CPF 880.834.119-49
 CNPJ 26.143.969/0001-05
 R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro
 CEP 85.200-000 - Pitanga – PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
 EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
 CNPJ 26.143.969/0001-05
 Rua João Gonçalves Padilha - 451B
 CEP 85.200-000 - Centro
 Pitanga - PR



134

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR

Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrariferrari@hotmail.com

ANEXO - V

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR, CNPJ nº. 26.143.969/0001-05. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.


ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR – CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro

CEP 85.200-000 - Pitanga – PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
CNPJ 26.143.969/0001-05
Rua João Gonçalves Padilha - 451F
CEP 85.200-000 - Centre
Pitanga - PR

